CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 397/18

PROCESSO Nº 0867/18
PLCL Nº 014/18

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que altera o caput e os incs. I e II do caput do art. 3º, o art. 4º e o art. 5º da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal do Idoso (Comui) e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, dispondo sobre composição e Regimento do Comui.

Conforme já decidiu o Supremo tribunal Federal a disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição Federal (ADI 2654). Assim como, acrescento, pelo que disposto no art. art. 84, VI, "a" da Constituição Federal uma vez que inerente a organização e o funcionamento da Administração Municipal haja vista que se trata de órgão vinculado ao Poder Executivo.

Isso posto, entendo o projeto afronta o disposto nos arts. 8º, 10, 60, II, 'd', e 82, III e VII, da Constituição Estadual, e arts. 61, §1º, inciso II , 'e', e 84, VI, 'a' da Constituição Federal, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Em 11 de setembro de 2018.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325